



DIRIBAS

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano III – Edição Nº 678 - Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 225 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar e dá outras providências”.

O PREFEITO DE RIBAS DO RIO PARDO, MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista o disposto na Lei Complementar N.101, de 04 de maio de 2000.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO que o cancelamento de restos a pagar processados apenas é permitido quando constatado o irregular cumprimento das obrigações pelo fornecedor, quando haja ausência de liquidação da despesa ou outras situações incompatíveis com o pagamento;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o cancelamento de Restos a Pagar de exercícios findos a partir desta data, referente Prescrição em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar (CCB art. 178, § 10, VI), e aos empenhos das demais despesas; considerando a impossibilidade de sua realização, e/ou cujas liquidações foram processadas indevidamente, tendo em vista ausência de documentos comprobatórios para as referidas despesas.

Parágrafo único – Os créditos cancelados citados neste artigo são anulados por ausência dos implementos de condições e por impossibilidade de suas realizações, não podendo ser utilizados como recursos para abertura de créditos adicionais, devendo somente ser formalizadas as suas baixas legais no passivo, não se admitindo a sua restauração, em nenhuma hipótese.

Art. 2º. Aplica-se o disposto no art. 68 do Decreto federal N.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, à inscrição de despesas como Restos a Pagar no encerramento do exercício financeiro.

Art. 3º. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual, de acordo com os permissivos contábeis vigentes dispostos no art. 37, Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo/MS, 12 de Dezembro de 2023.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.